



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

**CONTRATO N.º 11/2018**

CONTRATO N.º 11/2018 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª  
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA L  
CESAR OLSSON ME

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa L CESAR OLSSON ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.099.495/0001-71, com endereço na Rua Duque de Caxias, 1470, sala 4, Centro, CEP. 76801-110, Porto Velho / RO, fone (69) 3222-9977 / 98484-7662, email: at@olstec.com.br, neste ato representada pelo Senhor Luis Cesar Olsson, inscrito(a) no CPF n.º 286.261.762-87 e portador do RG n.º 325.760 SESDEC/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 018/2018, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 25543/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Contrato tem por objeto manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição pela contratada com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA META FÍSICA, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

I - O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por semana, totalizando 04 (quatro) manutenções preventivas em um mês, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste Termo de Referência.

II - A manutenção nos equipamentos odontológicos constará de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

exame, teste e ajuste de todos os equipamentos, desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais orgânicos e/ou não orgânicos, limpeza dos ralos dos sugadores, limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação e drenagem e lubrificação dos compressores odontológicos.

III - Nos equipamentos médicos constará de verificação de funcionamento das saídas dos nebulizadores, da posição do ponteiro dos esfigmomanômetros e das condições das abraçadeiras e mangueiras desses, aferição da temperatura de esterilização da estufa e verificação do desfibrilador DEA quanto ao carregamento da bateria e avaliação dos outros acessórios, que deverão estar em perfeitas condições para utilização.

IV - Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

V - As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a fiscalização da CONTRATANTE.

VI - Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando.

VII - A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

VIII - Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(ões) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituídas(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia do ambulatório de enfermagem e/ou da Seção de Assistência Odontológica.

IX - O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local.

X - As peças substituídas serão devolvidas respectivamente ao ambulatório de enfermagem e/ou à Seção de Assistência Odontológica para posterior descarte.

XI - Somente poderão ser terceirizados os serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria, conserto do aparelho de raio x, desfibrilador cardíaco DEA e aparelho de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase II DMC, mediante autorização prévia do TRT14 que verificará junto ao mercado os valores apresentados. A fatura referente a estes serviços deverá, a exemplo dos demais, ser emitida pela CONTRATADA e em sua própria razão social. A responsabilidade pelos serviços executados por terceiros será integralmente atribuída à empresa CONTRATADA. Havendo necessidade de envio de um dos aparelhos de Raio X odontológico, do DEA ou de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase II DMC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

para conserto em outra cidade, o custo do transporte desses será pago pelo TRT14.

XII - Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou parte desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da CONTRATADA.

XIII - Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	QUANT	MARCA	PREÇO MENSAL GLOBAL (R\$)	PREÇO ANUAL GLOBAL R\$
1	APARELHO DE RX DENTAL ESPECTRO 11 DABI-ATLANTE	1	DABI-ATLANTE	R\$ 999,15	R\$ 11.989,80
2	APARELHO DE RX DENTAL SOMMO GNATUS	1	GNATUS		
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED KONDORTECK	1	KONDORTECK		
4	APARELHO PARA TARTARECTOMIA E PROFILAXIA GNATUS JET SONIC	1	GNATUS		
5	AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VITALE 21	1	CRISTÓFOLI		
6	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO, CUSPIDEIRA, SUGADOR E REFLETOR KAVO MODELO UNIK	2	KAVO		
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE KAVO	1	KAVO		
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ROLL AIR 3 KAVO	1	KAVO		
9	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MS 350 DABI-ATLANTE	1	DABI-ATLANTE		
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO GNATUS BIO QUALY AIR 40L	1	GNATUS		
11	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO KAVO KOMPRESSOR OIL FREE	1	KAVO		
12	CONTRA ÂNGULO KAVO	1	KAVO		
13	DESTILADOR DE ÁGUA BIO WATER SYSTEM	1	BIO WATER SYSTEM		
14	MICRO MOTOR DABI-ATLANTE	1	DABI-ATLANTE		
15	MICRO MOTOR KAVO	1	KAVO		
16	PONTA RETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	1	KAVO		
17	LASERTERAPIA E CLAREAMENTO DENTAL WHITENING LASE II DMC	1	D.M.C. EQUIPAMENTOS		
18	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR POLY 600 KAVO	1	KAVO		
19	PONTA DE PROFILAXIA KONDORTECK	1	KONDORTECK		
20	PONTA DE TARTARECTOMIA KAVO	1	KAVO		
21	ESCANER DIGITAL DE RADIOGRAFIA – EXPRESS INSTRUMENTARIUM	1	EXPRESS INSTRUMENTARIUM		
22	NEBULIZADOR MEDICATE (1 SAÍDA)	1	MEDICATE		
23	ESFIGMOMANÔMETRO BD	4	BD		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

24	ESFIGMOMANÓMETRO WELCHALLYN	3	WELCHALLYN		
25	DEFIBRILADOR DEA CMOS DRAKE	1	CMOS DRAKE		

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser executados diretamente no Ambulatório de enfermagem e na Seção de Assistência Odontológica (SçAO) localizados no edifício Sede do TRT 14ª Região, 2º andar, Núcleo de Assistência à Saúde (NAS), no período das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

II - Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

III - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

I - O valor anual estimado para substituição de peças dos equipamentos médicos/odontológicos é na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela Contratada.

III - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### DA CONTRATADA

I - Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o TRT14.

II - Facilitar ao TRT14 o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

III - Registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar ao NAS aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

constantes da Ordem de Serviço.

IV - Refazer todo e qualquer serviço recusado pelo TRT14, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.

V - Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

VI - Responsabilizar-se por danos causados ao TRT14 e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRT14.

VII - Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa.

IX - Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao TRT14 dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

X - Comunicar ao TRT14 quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

XI - Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens **5.2.8 da resolução - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, onde consta "Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve: a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente; b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.", e **5.4 da resolução - RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA** no item c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

XII - As condições citadas no inciso XI podem ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

XIII - Realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção mensal preventiva, sob pena de sanção.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

XIV - Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato.

XV - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

XVI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

XVII - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

XVIII - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

XIX - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE.

XX - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

XXI - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXII - Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

XXIII - Assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXIV - Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

### **DO CONTRATANTE**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados.

II - Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis, desde que apresentados os documentos exigidos no item 12 deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

III - O TRT14 reserva-se o direito da pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

II - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

III - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

III - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

V - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

I - Havendo prorrogação do contrato, poderá haver reajuste do preço único mensal global, pelo índice IGP-DI (Índice Geral de Preços), ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo, após pesquisa de preços seguido de manifestação do fiscal do objeto que comprove a vantagem da manutenção do pacto.

II - O reajuste da proposta está condicionado se, após um ano, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, for vantajosa e atender ao interesse da Administração, confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

III - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa: 02301057120046020, Natureza da Despesa: 339039-17, Nota de Empenho 2018NE000713.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas concomitantemente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

II - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 018/2018 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 25543/2018;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

I - Da Resolução 103/2012-CSJT, itens **5.2.8 da resolução - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, onde consta "Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.”, e **5.4 da resolução - RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA;**

c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

II – As condições citadas no inciso I podem ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Seção de Assistência Odontológica, através do servidor **JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR**, e pelo através da servidora **TAÍS BETÂNIA FUSINATO**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, os novos servidores serão designados nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25543/2018

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

Eder Jorge Machado Santana  
Diretor-Geral  
em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

Luis Cesar Olsson  
L CESAR OLSSON ME  
CONTRATADA


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 10/2018 - UASG 080014**

Nº Processo: 2094-55.2018.5.04 - Objeto: Pregão Eletrônico - Plataforma elevatória tipo tesoura. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2018 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6 andar - Menino Deus PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-10-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-10-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/05/2018 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDRE MAGNUS MARTINS  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDE - 27/04/2018) 080014-00001-2018NE400306

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Kamar Kayal Comércio e Serviços - EPP, CNPJ 17.635.662/0001-30 a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 50/2016, mediante processo administrativo n. 0004553-64.2017.5.04.0000.

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS  
Diretor da Secretaria de Administração

**SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017**

O TRT da 4ª Região comunica aos interessados que foi anulado o item 1 do Pregão Eletrônico nº 51/2017, processo nº 0004333-66.2017.5.04, relativo ao registro de preços para o fornecimento e instalação de solução de sistema de videomonitoramento - CFTV.

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS  
Ordenador de Despesas

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 5ª REGIÃO**
**DIRETORIA-GERAL**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018**

PROCESSO: 4579/2018. OBJETO: Chamamento Público para consulta de imóvel(is) disponível(is), para aquisição, a ser(em) destinado(s) à instalação da nova sede do TRT5 em Salvador, Bahia, com o objetivo de coleta de propostas comerciais de acordo com o edital. Os documentos necessários deverão ser enviados para a sede do Tribunal, situada na Rua do Cabral, 161, Setor de Licitações, Edifício Presidente Médici, quinto andar, Nazaré, CEP 40055-000, Salvador, Bahia ou para o e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br). EDITAL: Disponível no endereço eletrônico [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br), campo Licitações online.

Salvador, 27 de abril de 2018.  
Des.MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO**
**SECRETARIA**
**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018**

Processo: TRT8 PROAD nº 2157/2017; Objeto: Prestação de serviços para construção de rede de fibra óptica, com fornecimento de materiais e acessórios; Empresa: Omega Construções Ltda; CNPJ: 45.363.777/0001-59; Valor Total: R\$127.144,20 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos); Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 05/2018; Data de assinatura: 18/04/2018; Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; Signatários: Exma. Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Presidente, pelo Tribunal e, o Senhor Mamede Zakaria Suleiman, pela detentora do registro. A íntegra da Ata, encontra-se disponível no site do TRT8.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 20/2018**

Objeto:Contratação de empresa para fornecimentode vacina contra gripe para os servidores do TRT da 10ª Região em Tocantins.Pregão fracassado.Brasília, 27 de abril de 2018.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 27/04/2018) 080016-00001-2018NE000037

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO**
**SECRETARIA**
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Linex Travel Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 60 dias, no período compreendido entre 2-5-2018 a 30-6-2018. Data da assinatura: 26-4-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edner Carlos Mabelini, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 8661/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Objeto: Promover a repactuação do contrato, ajustando para que passe a incidir o valor de R\$ 77.565,05 mensais, a partir de 1º-2-2018. Data da assinatura: 26-4-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Luiz Ernes Bordin, Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 3456/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Claro S/A. Objeto: 1. Alterar a cláusula do recebimento do objeto; 2. Prorrogar a vigência do contrato para o período entre 16-6-2018 a 15-6-2019; 3. Renunciar o direito de perceber o índice de reajuste, relativo ao período aquisitivo de maio/17 a abril/18, com incidência a partir de 20-5-2018. Data da assinatura: 27-4-2018. Pelo Contratante: Ana Paula Volpat Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Adilson Sanches e Sergei Morel, Procuradores.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4015/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de seguro total para sua frota de veículos.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 14/05/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 15/05/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail [cpil@trt12.jus.br](mailto:cpil@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 27 de abril de 2018.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**

PROAD Nº N°26363/2018-Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, referente a reforma para implantação da Secretaria da Escola Judicial, no prédio localizado à Avenida Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

Abertura das propostas: 11/05/2018 às 11h. Início da Disputa de preços: 11h30min. Edital: [www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2018](http://www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2018). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 27 de abril de 2018.  
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA  
Pregoeira

**DIRETORIA-GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 25543/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: L CESAR OLSSON ME, CNPJ-MF Nº 05.099.495/0001-71. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição pela contratada com ônus para este Tribunal. Vigência: 25/4/2018 a 24/4/2019. Assinado: 25/3/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.301.0571.2004.6020, natureza da despesa 339037.17, correspondendo ao valor anual de R\$ 11.989,80. Assinaturas: Léléo Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Luis Cesar Olsson, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO**
**DIRETORIA-GERAL**
**SERVIÇO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2018**

Processo nº CP0535/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 62/2018. Partes: TRT e Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38. Objeto: Prestação dos serviços de eletricitistas de manutenção, para as unidades do TRT em Campinas e Paulínia. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 2.096.682,30 L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.37 04. Nota de Empenho: 2018NE001008, de 16/04/2018. Vigência: 30 meses, a contar de 06/05/2018. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Francisco Lopes de Aguiar. Data: 20/04/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2018**

Processo nº CP0062/2018 - Pregão Eletrônico. Contrato: 63/2018. Partes: TRT e CQA Eventos Ltda ME. CNPJ: 17.697.501/0001-71. Objeto: Prestação dos serviços de coordenação e infraestrutura de apoio para eventos. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 149.000,00. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 22. Nota de Empenho: 2018NE000998, de 13/04/2018. Vigência: 100 dias, a contar de sua assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Bruno Almeida Santos. Data: 20/04/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO: 5910/2017. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: FORMATO SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Acréscimo de itens de serviços contratados que precisam ser aditivos em seus quantitativos e o acréscimo de itens não previstos e não discriminados na contratação inicial. Valor: R\$ 252.102,00. Data da assinatura: 24/04/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos De Castro Cordeiro (P/Contratante) e o Sr. Georgeano Alves Costa (p/ contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 25040/2016. CONTRATADA: SÔNIA REGINA BRANQUINHO REIS MARIANO - ME. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Termo de Cessão de Uso de nº 003/2017. OBJETO: Prorroga a vigência do ajuste, pelo período de 12 meses, a contar de 02/07/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2018 - UASG 080021**

Nº Processo: 2465/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 600 doses de vacina contra INFLUENZA para realização de campanha de vacinação no primeiro semestre de 2018.

Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2018 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-9-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-9-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Abertura das Propostas: 14/05/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Código da UASG: 080021

RANDOLFO DANTAS COSTA  
Pregoeiro

(SIDE - 27/04/2018) 080021-00001-2018NE000023